



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 73/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0010960/2022-03

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 73/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43309234

PA COPAM Nº: 716/2022 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR:	AGROTEC FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA	CNPJ:	34.670.736/0001-99
EMPREENDIMENTO:	AGROTEC FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA	CNPJ:	34.670.736/0001-99
MUNICÍPIO(S):	Carmo da Cachoeira	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°23'42.602" S	LONG/X: 45°11'56.268" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Área útil	Compostagem de resíduos industriais	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marlúcio Carvalho Milagres - Engenheiro Florestal	CREAMG 70375D, ART nº MG 20220851364 e CTF AIDA 311317

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**,
Servidor(a) Público(a), em 10/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43227652** e o código CRC **F0736396**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010960/2022-03

SEI nº 43227652



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 73/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento AGROTEC FERTLIZANTES ORGANICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 34.670.736/0001-99 requereu junto a Supram Sul de Minas em 14/02/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 716/2022, referente ao **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS** para ampliação da atividade exercida pelo empreendimento:

- F-05-05-3 - Compostagem de resíduos industriais, com área útil de 1,9 hectares, solicitando ampliação para 9,2 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, a atividade pleiteada para a ampliação possui classe 3, justificando o licenciamento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

A ampliação encontra-se em fase de projeto e, conforme as informações prestadas, haverá aumento da Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento.

Em consulta ao IDE-Sisema observou-se que o empreendimento não está localizado em área com restrições ambientais.

O imóvel rural está localizado às margens da Rodovia BR 381, Km 716, Carmo da Cachoeira - MG, nas coordenadas geográficas 21°23'42.602" S e 45°11'56.268" O.



Figura 01: Área do empreendimento e entorno.

A empresa AGROTEC FERTLIZANTES ORGANICOS LTDA. é portadora das seguintes licenças ambientais:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro nº 5919/2021, com validade até 24/11/2031;



Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo do município de Carmo da Cachoeira alegando a conformidade da área e que a atividade do empreendimento está em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal, datada de 12/11/2021, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) nº 8027685, em nome do empreendimento, com certificado de regularidade emitido em 21/01/2022 e Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) nº 311317, com certificado de regularidade emitido em 14/01/2022, em nome do responsável técnico.

O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3113909-D8AB.4723.833A.4DA5.BCA0.98A0.BEF1.DFCA em nome de José Donizeti de Martins, a qual arrenda o uso da área para a empresa AGROTEC FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA. A área total do imóvel rural de 73,3349 ha, Área de Reserva Legal 14,7279 ha, Área de Preservação Permanente 5,7705 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 5,8198 ha e Área Consolidada 48,2512 ha. Consta no recibo como matrícula da propriedade do imóvel a matrícula nº 5.400, com data da última atualização do documento em 02/06/2021, livro 2v, folha 1, Cartório de Varginha/MG. A área objeto da locação é de 9,2 ha

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA MG 70375D, ART nº MG 20220851364, CTF AIDA 311317.

O empreendimento conta com 3 funcionários no setor operacional e 2 no setor administrativo, operando em um turno de 8 horas por dia, 5 dias por semana, recebendo Resíduos Sólidos classe II e resíduos líquidos ou pastosos classe II, para compostagem e formulação de fertilizantes e adubos orgânicos. Consta nos estudos que os resíduos recebidos serão constituídos basicamente de: lodo de fábrica de celulose, esterco de aves, e lodo de laticínios.

Segundo informado no RAS os resíduos sólidos serão dispostos em platô de pregaro sendo realizada a homogeneização dos resíduos, misturando a matéria seca (serragem ou cavaco), seguida da compostagem ativa (bactérias) e enleiramento. Foi informado que o platô será impermeabilizado (concretado) e consta como condicionante a apresentação de relatório comprovando tal adequação.

Após a maturação do composto é realizada a mistura do composto para o processo de formação do fertilizante, seguidamente é realizada a pesagem e o peneiramento do composto pronto. O produto final é encaminhado para estocagem para posterior comercialização do fertilizante orgânico.

A equipe técnica da SUPRAM SM reforça quanto aos cuidados básicos no correto armazenamento e operação do empreendimento, o qual deve seguir sempre o disposto no art. 10 da Conama 481/2017.

Segundo o RAS os resíduos líquidos e pastosos serão encaminhados na câmara de recepção, e após, serão encaminhados para a lagoa anaeróbia 01, onde ocorrerá flotação e decantação. Uma porção da fase líquida dos efluentes presentes na lagoa anaeróbia 01 será bombeada para as leiras de compostagem, para o resfriamento e umedecimento das mesmas. A outra parte da fase líquida dos efluentes seguirá para a lagoa anaeróbia 02, passando por um tanque de filtragem e seguindo para a lagoa facultativa, para a maturação e estabilização da matéria orgânica.

O sistema de drenagem que será implantado conterá canaletas e caixa receptora, após o percolado será encaminhado para as lagoas de tratamento. Conta como condicionante desse



parecer a comprovação da instalação do sistema de drenagem citado. Foi informado que será realizada a fertirrigação em cultura de milho, com os efluentes tratados, sendo que no RAS consta um projeto de fertirrigação sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA MG 70375D, ART nº MG 20220851364, CTF AIDA 311317.

O uso da água será para consumo humano e industrial, sendo proveniente da captação superficial no Córrego Bonito, conforme Certidão de Uso Insignificante 312625/2022 para captação de 1,0 l/s durante 06:00 horas/dia, válida até 21/01/2025. Os resíduos sólidos gerados são provenientes da área administrativa, sendo encaminhados para a coleta pública do município de Carmo da Cachoeira.

Os efluentes sanitários serão tratados por fossa séptica e biodigestor. Foi informado que o lodo será removido quando necessário por empresa apta.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos. Bem como, também não autoriza qualquer uso de recurso hídrico não outorgado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **AGROTEC FERTLIZANTES ORGANICOS LTDA** para a atividade **F-05-05-3 - Compostagem de resíduos industriais**, no município de **Carmo da Cachoeira - MG**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de AGROTEC FERTLIZANTES ORGANICOS LTDA,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a impermeabilização dos pátios de compostagem.	Até 180 dias após a concessão da Licença Ambiental, ou em prazo inferior antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle (canaletas de drenagem de condução das águas pluviais e contenção de eventual chorume, bem como tratamento ou destinação adequada).	Até 180 dias após a concessão da Licença Ambiental, ou em prazo inferior antes do início da operação do empreendimento.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento AGROTEC FERTLIZANTES ORGANICOS LTDA

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos utilizados na fertirrigação

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (NKjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, Nnitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	[1] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Solos das áreas fertirrigadas.



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas que serão fertirrigadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a Ph 7,0) e saturação de bases.	(1) Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

(1) Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.